



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 438/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 11:15
Administrativa

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Informações Gerais

Área Requisitante	Diretoria Administrativa
Servidor Responsável	Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Matrícula	43
E-mail	secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Data	Em 30 de maio de 2025

2. Identidade da Demanda

Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de 10 exemplares semanais de jornal impresso, com grande circulação municipal, para distribuição semanalmente nos setores da Câmara Municipal de Capanema, pelo período de 12 meses.

3. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação proposta justifica-se pela necessidade de fornecer aos Vereadores, na qualidade de agentes públicos e políticos, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, permitindo-lhes acesso contínuo a informações e notícias relevantes sobre assuntos que afetam diretamente a comunidade local, pois muitas vezes o jornal destaca as realizações, eventos culturais e histórias inspiradoras de nossa comunidade e região. Ao receberem atualizações semanais impressas sobre os acontecimentos políticos, econômicos, culturais e sociais de Capanema e região circunvizinha, os beneficiários poderão aprimorar significativamente suas atividades administrativas e legislativas. Isso garantirá uma atuação mais eficaz e alinhada às demandas da comunidade. Mais do que isso, o acesso lhes permitirá compreender as complexidades dos cenários, antecipar desafios e, sobretudo, identificar novas oportunidades que impulsionem o desenvolvimento local. A divulgação dessas informações por meio de um jornal reconhecido e com alcance municipal, por um período de 12 meses, representa um investimento estratégico. Seu objetivo central é fortalecer a gestão pública, elevar a qualidade dos serviços oferecidos à população e, assim, promover um desenvolvimento sustentável e contínuo para a comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000003

4. Descrição do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	UNIDADE. MEDIDA
01	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	10	Impresso Standard

5. Quantidade Estimada

A quantidade estimada, de 10 exemplares semanais, de cada edição, necessárias para que os setores disponham de exemplares e ainda aos Vereadores, que por ventura desejarem, tenha acesso a exemplares. Como também, devido à falta de periodicidade pela ausência de um contrato que formalize a assinatura e a distribuição de impresso como solicitado acima.

6. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Segue link de pesquisas de mercado de objeto semelhante.

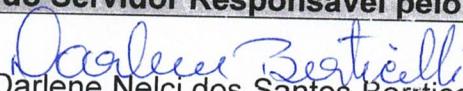
- <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php?modalidade=10>
- <https://cacapavadosul.rs.leg.br/licitacao/visualizar/id/1025/?edital-4-inexigibilidade-3-exemplar-jornais.html>
- <https://www.camarasantacruz.rs.gov.br/documento/licitacao-no-8-2025-75378>
- <https://descanso.sc.gov.br/licitacao/inexigibilidade-n-04-2024-assinatura-jornal/>

7. Cronograma

A instrução processual e a efetiva contratação deverão ocorrer em até 30 dias.

Após a conclusão do processo, a Câmara Municipal poderá dar início ao processo de contratação, e, posterior assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente.

8. Indicação do Servidor Responsável pelo Planejamento


Darlene Nelci dos Santos Berricelli
Diretora Administrativa e Financeira.

000004
e
Darlene

De: Darlene <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 14:18
Para: 'skagencia76@hotmail.com'
Assunto: Cotação de Preços
Anexos: COTAÇÃO JORNAL.docx

Boa Tarde!
EMPRESA: JORNAL TRIBUNA REGIONAL
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 30/05/2025 (Protocolo nº 438/2025) vem através de o presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

**Favor confirmar recebimento deste!

Darlene N.S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



**Câmara Municipal de Capanema
Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro - Capanema/PR
CEP: 85.760-000 - Tel: (46) 3552-1596
CNPJ: 01.566.281/0001-07 - www.capanema.pr.leg.br**

00000
Darlene

De: Darlene <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 14:14
Para: 'otrombetajornal@gmail.com'
Assunto: Cotação de Preços
Anexos: COTAÇÃO JORNAL.docx

Boa Tarde!

EMPRESA: CC Martine Folha de Capanema (O Trombeta)
Capanema/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

**Favor confirmar recebimento deste!

Darlene N.S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



Câmara Municipal de Capanema
Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro - Capanema/PR
CEP: 85.760-000 - Tel: (46) 3552-1596
CNPJ: 01.566.281/0001-07 - www.capanema.pr.leg.br

000000
e
Darlene

De: Darlene <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 14:45
Para: 'comercial@jornalnovotempo.com.br'
Assunto: Cotação
Anexos: COTAÇÃO JORNAL.docx

Boa Tarde!

Em razão do equívoco cometido, com relação ao nome do jornal, no email anterior, por gentileza solicito o envio da proposta, como resposta deste email.
EMPRESA: JORNAL NOVO TEMPO

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 30/05/2025 (Protocolo nº 438/2025) vem através de o presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

**Favor confirmar recebimento deste!

Darlene N.S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



Câmara Municipal de Capanema
Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro - Capanema/PR
CEP: 85.760-000 - Tel: (46) 3552-1596
CNPJ: 01.566.281/0001-07 - www.capanema.pr.leg.br



Jornal

www.jornaletvtribuna.com.br

Facebook.com/TribunaRegional01

000007
e
Paraná
Impressão
Própria

Tribuna Diário

Santa Catarina

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 448/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 14:50
Administrativo

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROTOCOLO Nº: 438/2025

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.

TIPO DE ENTREGA: Continuada no decorrer da vigência contratual.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela anual, no prazo de em até 10 (dez) dias após a contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A entrega dos 10 exemplares de cada edição dos periódicos será realizada de forma continuada, semanalmente, nos dias de edição, durante o prazo de vigência contratual.
2. O início da execução será imediato após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.
3. A entrega dos exemplares será realizada na sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro de Capanema/PR, semanalmente, conforme o dia de sua edição.
4. Os exemplares que não estiverem em perfeitas condições, serão solicitados a sua substituição.
5. O contratado deverá comunicar a Secretaria da Câmara, caso tenha impossibilidade de entrega, conforme programação, e os motivos que impossibilitem a entrega, devendo posteriormente disponibilizar essa edição já programada.
6. Não será permitida a subcontratação.

**ATENÇÃO LEMBRANDO QUE O PREÇO DAS ASSINATURAS CONTRATADAS SERÃO PARA 12 MESES, POR ISSO UM MINUCIOSO PREENCHIMENTO.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL.....: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA

CNPJ.....: 05430495/0002-93

RESPONSÁVEL PELO
PREENCHIMENTO.....: SÉRGIO DELMAR KOLLENBERG (49) 9 9978-8982

VALOR DA COTAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	1	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

Barracão, 03 de Junho do ano de 2025

SERGIO DELMAR Assinado de forma digital
KOLLENBERG:76 por SERGIO DELMAR
894355053 KOLLENBERG:76894355053
Dados: 2025.06.03 09:48:37
-03'00'

SÉRGIO DELMAR KOLLENBERG – Diretor Geral Jornal Tribuna Diário – TV Tribuna

000009
Darlene

De: Sérgio Kollenberg <skagencia76@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 3 de junho de 2025 09:50
Para: Darlene
Assunto: RE: Cotação de Preços
Anexos: COTAÇÃO JORNAL Câmara Capanema Junho 25 Ass.pdf
Prioridade: Alta

em anexo, conforme solicitado

att

sérgio kollenberg
49 9 9978 8982

De: Darlene <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de junho de 2025 14:18
Para: skagencia76@hotmail.com <skagencia76@hotmail.com>
Assunto: Cotação de Preços

Boa Tarde!
EMPRESA: JORNAL TRIBUNA REGIONAL
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 30/05/2025 (Protocolo nº 438/2025) vem através de o presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
**Favor confirmar recebimento deste!

Darlene N.S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



Câmara Municipal de Capanema
Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro - Capanema/PR
CEP: 85.760-000 - Tel: (46) 3552-1596
CNPJ: 01.566.281/0001-07 - www.capanema.pr.leg.br



À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 449/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 14:53
Administrativa

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROTOCOLO Nº: 438/2025

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.

TIPO DE ENTREGA: Continuada no decorrer da vigência contratual.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela anual, no prazo de em até 10 (dez) dias após a contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A entrega dos 10 exemplares de cada edição dos periódicos será realizada de **forma continuada**, semanalmente, nos dias de edição, durante o prazo de vigência contratual
2. O início da execução será imediato após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.
3. A entrega dos exemplares será realizada na sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro de Capanema/PR, semanalmente, conforme o dia de sua edição.
4. Os exemplares que não estiverem em perfeitas condições, serão solicitados a sua substituição.
5. O contratado deverá comunicar a Secretaria da Câmara, caso tenha impossibilidade de entrega, conforme programação, e os motivos que impossibilitem a entrega, devendo posteriormente disponibilizar essa edição já programada.
6. Não será permitida a subcontratação.

000011

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: C C MARTINE – FOLHA DE CAPANEMA Me

CNPJ: 26.450.654/0001-00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CARLOS CEZAR MARTINE

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA COTAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	1	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

Capanema 03 de junho de 2025.

Carlos Cezar Martine

Carlos Cezar Martine

Diretor Jornal O Trombeta

MTb 10212/PR

C C

MARTINE

FOLHA DE
CAPANEMA:

264506540

00100

Assinado de
forma digital por
C C MARTINE
FOLHA DE
CAPANEMA:2645
0654000100
Dados:
2025.06.03
10:39:15 -03'00'

Darlene

De: Jornal Trombeta <otrombetajornal@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 3 de junho de 2025 10:41
Para: Darlene
Assunto: Re: Cotação de Preços

Bom dia

Segue o orçamento:

Em seg., 2 de jun. de 2025 às 14:14, Darlene <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br> escreveu:

Boa Tarde!

EMPRESA: CC Martine Folha de Capanema (O Trombeta)

CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 30/05/2025 (Protocolo nº 438/2025) vem através de o presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

**Favor confirmar recebimento deste!

Darlene N.S. Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira



Câmara Municipal de Capanema
Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro - Capanema/PR
CEP: 85.760-000 - Tel: (46) 3552-1596
CNPJ: 01.566.281/0001-07 - www.capanema.pr.leg.br

ORCAMENTO - COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 450/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 15:09
Administrativo

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº: 438/2025

Conforme solicitação, nosso orçamento para o JORNAL NOVO TEMPO LTDA - e:

VALOR DA COTAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	1	10	300,00	3.000,00

R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada
R\$ 3.000,00 (três mil reais) total

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Santa Izabel do Oeste, 03 de junho de 2025

SERGIO
JONIKAITES:49858947968

Assinado de forma digital por
SERGIO JONIKAITES:49858947968
Dados: 2025.06.04 13:23:46 -03'00'

NOME: SÉRGIO JONIKAITES
RG/CPF - 498.589.479-68
TITULAR/ADMINISTRADOR

Razão Social: JORNAL NOVO TEMPO LTDA
CNPJ: 03.525.366/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
END e FONE: Rua Laranjeira, 1474 – Santa Izabel do Oeste-PR - Fone: (46) 99975-2034

000014
C

Darlene

Para:
Assunto:

Darlene

RES: COTACAO DE PRECOS - ORCAMENTO JORNAL NOVO TEMPO

-----Mensagem original-----

De: Darlene [mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 14:31

Para: 'comercial@jornalnovotempo.com.br'

Assunto: RES: COTACAO DE PRECOS - ORCAMENTO JORNAL NOVO TEMPO

Recebido!

Daremos continuidade no processo.

Muito obrigada.

Att.

Darlene Berticelli

-----Mensagem original-----

De: comercial@jornalnovotempo.com.br [mailto:comercial@jornalnovotempo.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 13:27

Para: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Assunto: COTACAO DE PRECOS - ORCAMENTO JORNAL NOVO TEMPO

Senhores, conforme solicitado, em anexo encaminho orçamento para assinatura anual do Jornal Novo Tempo

Dúvidas, gentileza entrem em contato

Zeli - Jornal Novo Tempo

Darlene

De: comercial@jornalnovotempo.com.br
Enviado em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 20:25
Para: Darlene
Assunto: Re: Cotação
Anexos: ORÇAMENTO CÂMARA CAPANEMA 2025.pdf

Em 2025-06-04 14:44, Darlene escreveu:

> Boa Tarde!
>
> Em razão do equívoco cometido, com relação ao nome do jornal, no email
> anterior, por gentileza solicito o envio da proposta, como resposta
> deste email.

>
> EMPRESA: JORNAL NOVO TEMPO

>
> Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

>
> A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
> 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro,
> nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de
> processo licitatório datada de 30/05/2025 (Protocolo nº 438/2025) vem
> através de o presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o
> objeto abaixo especificado:

>
> OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com
> entrega de edições semanais.

>
> Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

>
> **Favor confirmar recebimento deste!

> Darlene N.S. Berticelli

> Diretora Administrativa e Financeira

Senhores, conforme solicitado, em anexo encaminho orçamento para assinatura anual do Jornal Novo Tempo

Duvidas, gentileza entrem em contato
Zeli - Jornal Novo Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000016
Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 463/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 13:31
Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 (art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022), visando à (ao) contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	Serv.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.800,00		

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos)¹, no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperativa necessidade de dotar esta Casa Legislativa com assinaturas anual de jornal impresso, para, leitura, e de distribuição semanal. Este recurso essencial permitirá que os Vereadores e servidores tenham acesso qualificado e contínuo às informações políticas, sociais e socioeconômicas de relevância municipal e regional. O fornecimento de um veículo de comunicação credível e abrangente é fundamental para auxiliar as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Capanema. As notícias e reportagens contidas nos jornais impressos asseguram a constante atualização sobre os acontecimentos locais, promovendo uma gestão mais informada e eficaz para o cumprimento das funções afetadas ao Poder Legislativo.

¹ Valor definido por força do Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 7.724, de 31 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000017
6

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento de formalização de demanda – DFD, fundamentado na necessidade desta aquisição. O número de assinaturas é com base no número de Vereadores e uma assinatura para circulação entre os setores administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, semanalmente e pelo período de 12 meses.

2.4 DA COTAÇÃO COM EMPRESAS LOCAIS

Considerando a melhor solução para a aquisição em questão, foi realizada pesquisa de preço direta com empresa local e da região, a fim de elaborar estimativa prévia do custo da contratação, de tal forma que os preços refletiam a realidade de mercado. Após tais levantamentos, considerando os valores orçados, chegou-se ao valor estimado constante na tabela do Item 1.2 deste Termo.

De acordo com o que preceitua o art. 19, caput, da LCM nº 14/2022, as contratações com base no art. 99, inc. II da citada Lei deverão ser realizadas preferencialmente com fornecedores do Município de Capanema/PR.

A contratação direta com empresa local apresenta vantajosidade para a Administração Municipal em virtude da proximidade, da agilidade, da facilidade de fornecimento e entrega do jornal impresso, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a substituição (troca), sem comprometer o cronograma da Câmara Municipal. Nessa seara, a opção da contratação direta observou o que prevê o art. 5º, § 1º, inciso V; art. 12, inciso V e art. 19, todos da LCM nº 14/2022.

2.5 DA RAZÃO DA (S) EMPRESA (S) COTADA (S)

Foi realizada busca de empresas, que laboram com o item deste processo por meio de contratações anteriores e conhecimento dos servidores da Administração, sendo, na sequência, encaminhadas solicitações de orçamentos, conforme comprovantes em anexo a este Termo.

Em vista disso, depreende-se que a Administração se esforçou na busca de cotações perante as empresas locais e regionais, em respeito aos princípios da LCM nº 14/2022. Ressalta-se que o Município de Capanema possui apenas uma empresa que atende o objeto. As empresas cotadas foram:

- a) COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA (CNPJ: 05.430.495/0002-93), conforme Protocolo Gerai nº 448/2025;
- b) C C MARTINE – FOLHA DE CAPANEMA ME (CNPJ: 26.450.654/0001-00), conforme Protocolo Geral nº 449/2025;
- c) JORNAL NOVO TEMPO (CNPJ: 03.525.366/0001-72), conforme Protocolo Geral nº 450/2025.

2.6 DA PESQUISA DE PREÇOS

Para fixação da estimativa dos preços constantes na tabela do item 1.2 foi



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000018
6

utilizado o menor preço obtido (s) nas pesquisas realizadas pela Administração, a fim de possibilitar a aferição do melhor preço apto a embasar o prosseguimento do procedimento de contratação dentro do escopo de maior competitividade da disputa, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

A pesquisa realizada pela Administração resultou nas seguintes propostas:

- a) **EMPRESA - C C MARTINE - FOLHA DE CAPANEMA ME - CNPJ 26.450.654/0001-00 - Proposta R\$ 1.800,00**
- b) **EMPRESA - JORNAL NOVO TEMPO LTDA - CNPJ 03.525.366/0001-72 - Proposta: R\$ 3.000,00**
- c) **EMPRESA - COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA - CNPJ 05.430.495/0002-93 - Proposta: R\$ 6.000,00**

2.7 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (art. 40, inciso V, alínea b, combinado com § 2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021). Por se tratar de objeto que impede que o serviço contemplado seja prestado separadamente (por fornecedores variados), pois a contratação apresenta objeto único, conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade.

O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço por item**.

2.8 DA APLICAÇÃO OU NÃO DA FORMA ELETRÔNICA

De acordo com o que preceitua o art. 26, inciso IX, da LCM nº 14/2022, para as contratações com base no art. 13, da citada Lei (destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema) é admitida a forma de contratação não eletrônica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 As especificações técnicas são as descritas na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.1.2 O contratado deve levar em consideração as normas técnicas e mercadológicas, eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade.

3.1.3 O periódico deverá ser de circulação regional com edição semanal.

3.1.4 O contratado deverá fornecer os 10 exemplares na sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, 1270, por edição semanal. Se por ventura a contratada produzir mais que uma edição semanal, essa deverá ser entregue da mesma forma.

3.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1 A entrega dos periódicos será realizada de **forma continuada**, semanalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000019
00

nos dias de edição, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados e previstos no quadro do item 1.2.

3.2.2 O início da execução será imediato após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.

3.2.3 A entrega dos exemplares será realizada na sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema/PR, semanalmente, conforme o dia de sua edição.

3.2.4 Os exemplares que não estiverem em perfeitas condições, serão solicitados a sua substituição.

3.2.5 O contratado deverá comunicar a Secretaria da Câmara, caso tenha impossibilidade de entrega, conforme programação, e os motivos que impossibilitem a entrega, devendo posteriormente disponibilizar essa edição já programada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

4.1.2. A dotação orçamentária específica será indicada na Informação Contábil.

4.1.3. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação/protocolo, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000020

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Não se aplica

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 6.1.1 Não se aplica

7 DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato/ ordem de fornecimento/ ordem de serviço, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000021

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aplicam-se a contratante as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

7.3.1 É dever de a CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- II. Comunicar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- V. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto;

7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Aplicam-se a contratada as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

7.4.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuênciâa da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações do local constantes no Termo de Referência;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
- IV. Substituir, corrigir ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência;
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- VIII. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- IX. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.5 CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000022
b

7.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.6.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na LCM nº 14/2022.

7.6.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mails e mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: eletrônico secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou físico, Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, Capanema/PR.

7.6.5 A Gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro.

7.6.6 A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora efetiva, Claudete Rezende Balzan.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Aplicam-se as condições de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.1 O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela anual, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de em até 20 (vinte) dias diretamente pela **CONTRATANTE**;

8.2 Quando não for possível verificar diretamente no procedimento, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000023
08

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. DAS SANÇÕES

A contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO OU À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O prazo de vigência da contratação será restrita a completa execução do objeto.

10.2 O valor contratado não será reajustado no período contratado.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na ordem de fornecimento encaminhada.

10.4 Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14/2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

10.5 O (s) servidor (es) que subscreve (m) este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14/2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023 desta Câmara Municipal, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência padronizado e disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08/2023.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Pesquisa de Preços
Anexo B - Ordem de Fornecimento

Capanema (PR), 05 de junho de 2025.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 43



6
000024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO A PESQUISA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	CC Martine Folha de Capanema (O Trombeta)	Jornal Novo Tempo Ltda.	Jornal Tribuna Regional
1	10	Serv.	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00



000025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO B
ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO nº _____

OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	Serv.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00

VALOR: R\$ 1.800,00

PRAZO DE ENTREGA: 5 dias após Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270.

Capanema, 04 de junho de 2025.

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Assinatura do servidor responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000026
Câmara Municipal de Capanema - PR



INFORMAÇÃO/DESPACHO INICIAL

PROTOCOLO GERAL 467/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 10:34
Administrativo

Protocolo: 438/2025.

Assunto: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Interessado: Diretoria Administrativa

Para: Contabilidade.

Recebida a documentação preliminar da Diretoria Administrativa, procedo à autuação do processo.

Trata o presente protocolo de solicitação de *Contratação de empresa para assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.*

Tendo em vista a necessidade demandada pela Diretoria Administrativa, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD (prot. 438) e no Termo de Referência – TR (prot. 463), encaminha-se mapa comparativo de preço correspondente.

A aquisição será feita por **item único**. A empresa CC MARTINE–FOLHA DE CAPANEMA ME (CNPJ: 26.450.654/0001-00), (prot.449), apresentou o preço mais vantajoso para o item, no valor de R\$ 1.800,00, para o período de 12 meses.

Quanto aos parâmetros da pesquisa para levantamento de preços de mercado, a definição do valor estimado auferiu-se por meio de Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em orçamentos obtidos em período não superior a 6 (seis) meses, nos termos do artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, a presente orçamentação encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 23 e com o disposto na LCM nº 14/2022.

A fim de dar continuidade ao processo em trâmite, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, relacionam-se os seguintes documentos neste protocolado:

1. DFD;
2. TR;
3. Orçamentos realizados pela Diretora Administrativa;
4. Mapa comparativo de preços realizado por este Agente de Contratações;
5. Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista das empresas classificadas.

Em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 99, II,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000027

da LCM nº 14/2022, é dispensável a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de aquisição de bens ou contratações de serviços.

Desta sorte, sugere-se que a contratação seja realizada diretamente, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Encaminha-se, portanto, à Contabilidade para manifestação acerca da Dotação Orçamentária. Após, retorne para prosseguimento.

Capanema (PR), 11 de junho de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

¹ Valor definido por foça do Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 7.724, de 31 de janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.450.654/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/2016
NOME EMPRESARIAL C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Dispensada *) 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA PARA	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-1239	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

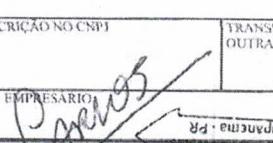
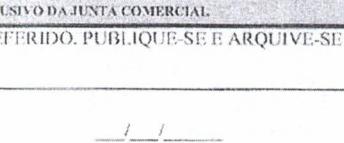
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 08:17:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
XXX		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
CARLOS CEZAR MARTINE			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino	Comunhão Universal		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
VITOR MARTINE	LEONILDA ROSA DE SIQUEIRA MARTINE		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
09/09/1965	3.316.664-8	SSP	PR
CPF (número)			
492.927.499-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXX			
DOMICÍLIO DA (LOGRADOURO - nro, av, etc)			NÚMERO
RUA RUA PARÁ			1058
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial)
XXX	SÃO CRISTÓVÃO	85760-000	005920 - Capanema
MUNICÍPIO	UF		
Capanema	PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080(1) - INSCRIÇÃO		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA			
LOGRADOURO (rua, etc)			NÚMERO
RUA RUA PARA			1058
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial)
XXX	SAO CRISTOVAO	85760-000	005920 - Capanema
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Capanema	PR	BRASIL	ceserlucaresen@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
6.000,00	seis mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade Principal 5812301	EDICAÇÃO DE JORNALIS DIARIOS EDICAÇÃO DE LIVROS EDICAÇÃO DE REVISTAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
Atividade Secundária 5811500, 5813100, 8230001, 8599604, 9319101			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
26/10/2016	XXX	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input type="checkbox"/> 3 - NÃO	
26/10/2016		Capanema - PR AQUELAQUE DA JUNTA Capanema - PR	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
PR 1160000488751			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 09:46 SOB N° 41108138295.
PROTOCOLO: 166571288 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602319640. NIRE: 41108138295.
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000030
C

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000

(46) 3552-3710

Selo Digital N° nIE0c.96YXY.IJM2, Controle: X6hXo.MAAS
Consulte esse selo em <http://munarpn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de CARLOS CEZAR MARTINE
do que dou fé.

Capanema-FR, 26 de outubro de 2016, às 16:43:11 horas.

Em testemunha da Verdade
Lilia da Silva Pedroso - Esposa avante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 09:46 SOB N° 41108138295.
PROTOCOLO: 166571288 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602319640. NIRE: 41108138295.
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000031

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.316.664-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/04/2012

NOME: **CARLOS CEZAR MARTINE**

FILIAÇÃO: VÍTOR MARTINE
LEONILDA ROSA DE SIQUEIRA MARTINE

NATURALIDADE: PALMAS/PR

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, CRISTO REI
C.CAS=550, LIVRO=2B, FOLHA=430

CPF: 492.927.499-00

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.316.664-8



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA
CNPJ: 26.450.654/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:35 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **9F57.681A.BEE7.BBCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000033
6

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037016762-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.450.654/0001-00

Nome: **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CAPANEMA - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

3252/2025

RAZÃO SOCIAL: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME.

CNPJ: 26.450.654/0001-00.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43982.

ENDEREÇO: R PARA, 1058 - SÃO CRISTOVÃO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **POSSUI** débitos vincendos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 10/08/2025.

Capanema, 11 de Junho de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:
<https://capanemapr.equipilano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: 4HHTS2QETZM4XX5QUM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.450.654/0001-00

Certidão nº: 32272301/2025

Expedição: 11/06/2025, às 08:16:09

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.450.654/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.450.654/0001-00

**Razão
Social:** C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME

Endereço: RUA PARA 1058 / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052503114361501017

Informação obtida em 11/06/2025 08:16:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 11/06/2025 08:16:41

FILTROS APLICADOS:

CEIS - Cadastro:

CPF / CNPJ sancionado: 16450654000100

Consulta



000038
b

Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 26450654000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

6
00039

MAPA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Setor Administrativo

Item		Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Lote/Item			PREÇO ESTIMADO		
					COTAÇÃO			Metodologia de Cálculo	Valor Unitário	Valor Total
					Fonte	Fonte	Fonte			
1		Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.	10	serv.	600,0000	180,0000	300,0000	Menor Valor	R\$ 180,0000	R\$ 1.800,0000
								TOTAL	R\$ 180,0000	R\$ 1.800,0000

Observações:

Mapa de preços realizado de acordo com a pesquisa de preços (prot. N°s 448, 449 e 450/2025).

Conclusão: Conforme demonstrado, assevera-se que os valores estimados nesta contratação se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado.

Data de elaboração: 11/06/2025

Identificação pela elaboração:

Paulo de Lima Gonçalves

Identificação pela aprovação:

Paulo de Lima Gonçalves

Câmara Municipal de Vereadores

Capanema - PR

Paulo de Lima Gonçalves
 Paulo de Lima Gonçalves
 Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000040

OFÍCIO Nº 05/2025/CONT/CMC

Capanema/PR, 12 de junho de 2025.

Ao Sr.
Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 473/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 14:10
Administrativa

Assunto: Dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de dotação orçamentária datada de 11/06/2025 (Protocolo nº 467/2025), após conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de licitação.

Exercício: 2025

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

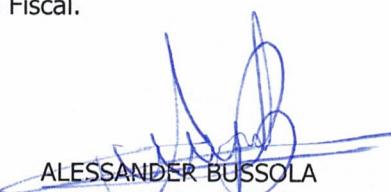
Saldo existente em 12/06/2025: R\$ 244.099,30

A seguir, quadro detalhado do elemento:

3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo licitatório, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2025, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-0/2



Câmara Municipal de Capanema - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 12/06/2025

Em 1º lugar

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO) / ORIG/ API / DESI / DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00	300.000,00	55.900,70	244.099,30
01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal	300.000,00	300.000,00	55.900,70	244.099,30
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	55.900,70	244.099,30
00070 E 00001 000101070000 Recursos Livres	300.000,00	300.000,00	55.900,70	244.099,30
Total Geral	300.000,00	300.000,00	55.900,70	244.099,30

Critérios de seleção

Data do cálculo: 12/06/2025
Contas de despesa: 70



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000042
Câmara Municipal de Capanema - PR



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROTOCOLO GERAL 474/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 15:49
Administrativa

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.

Protocolo: 438/2025.

Assunto: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Interessado: Departamento Administrativo.

JUSTIFICATIVA

Caracterização da situação: A contratação proposta justifica-se pela necessidade de fornecer aos Vereadores, na qualidade de agentes públicos e políticos, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, permitindo-lhes acesso contínuo a informações e notícias relevantes sobre assuntos que afetam diretamente a comunidade local, pois muitas vezes o jornal destaca as realizações, eventos culturais e histórias inspiradoras de nossa comunidade e região. Ao receberem atualizações semanais impressas sobre os acontecimentos políticos, econômicos, culturais e sociais de Capanema e região circunvizinha, os beneficiários poderão aprimorar significativamente suas atividades administrativas e legislativas. Isso garantirá uma atuação mais eficaz e alinhada às demandas da comunidade. Mais do que isso, o acesso lhes permitirá compreender as complexidades dos cenários, antecipar desafios e, sobretudo, identificar novas oportunidades que impulsionem o desenvolvimento local. A divulgação dessas informações por meio de um jornal reconhecido e com alcance municipal, por um período de 12 meses, representa um investimento estratégico. Seu objetivo central é fortalecer a gestão pública, elevar a qualidade dos serviços oferecidos à população e, assim, promover um desenvolvimento sustentável e contínuo para a comunidade local.

Razão da escolha: A escolha recaiu sobre a empresa C C MARTINE – FOLHA DE CAPANEMA ME (CNPJ: 26.450.654/0001-00), tendo em vista o orçamento mais vantajoso, conforme pesquisa de mercado realizada.

A empresa fornecerá o item único do Termo de Referência.

Fundamento legal: A dispensa de licitação neste caso encontra respaldo na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000043

Federal nº 14.133/2021, art. 72 e 75, inciso II; Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e na Resolução nº 08/2023.

Do preço: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), atendendo o contido no art. 72, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente protocolo correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 1001, em conformidade com o definido no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, informo que no processo constam os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (fls. 2/3);
2. Termo de Referência (fls. 16/24);
3. Pesquisa direta com três fornecedores local e regional (fls. 7/15), mediante solicitação formal de cotação (fls. 4/6);
4. Mapa comparativo de preços (fl. 39);
5. Contrato Social da Empresa e Certidões de Débitos Fiscais (fls. 28/38);
6. Dotação Orçamentária (fls. 40/41).

Todos os documentos citados estão válidos e sua autenticidade foi conferida na data deste documento.

Nesta data, junto à minuta do instrumento contratual, conforme modelo disponibilizado pela PROLEG.

Capanema/PR, 12 de junho de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº xx/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA,
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA C C
MARTINE FOLHA DE CAPANEMA, EM
DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2025, PROCESSO Nº 02/2025,
PROTOCOLO Nº 438/2025:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **DIRCEU ALCHIERI**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.450.654/0001-00, sediada na Rua Pará, nº 1058, São Cristóvão, nesta cidade, representada neste ato por **CARLOS CEZAR MARTINE**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de veículo de comunicação para fornecimento de 10 exemplares semanais de jornal impresso, com grande circulação municipal, para distribuição semanalmente nos setores da Câmara Municipal de Capanema, pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Unitário (B)	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais	Serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 01/2025, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000045

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, com pagamento à vista.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

(TX/100)	(6/100)	I = 0,0001644
I = 365	I = 365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 03/06/2025.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000047
B

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000049

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000050

sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa**:

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000051

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparéncia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, xx de xxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratante

C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000052

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

De: Agente de Contratação.

Para: Procuradoria Legislativa.

Assunto: Orientação processual para formalização de processo de Dispensa de Licitação – Compra direta.

Objeto: Assinatura anual de jornal impresso de grande circulação, com entrega de edições semanais.

Senhora Procuradora,

Conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 45, da LCM nº 14/2022 e art. 15, da Resolução nº 8/2023, encaminho Termo de Referência e documentos correlatos à contratação pretendida, **para análise e emissão de parecer jurídico**, com vistas à formalização de processo de Dispensa de Licitação – Compra Direta.

Atenciosamente,

Capanema (PR), 13 de junho de 2025.

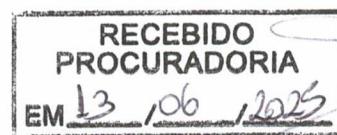
Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES

Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 475/2025
Data: 13/06/2025 - Horário: 07:59
Administrativo



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

REF.: PROTOCOLO Nº 475/2025

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Contratação de serviço para fornecimento de assinatura anual do periódico “Jornal O Trombeta”, pelo período de 12 (doze) meses.

Consultente: Agente de Contratações.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 484/2025
Data: 18/06/2025 - Horário: 11:43
Administrativa

1. Trata-se de solicitação feita pela Diretoria Administrativa em que pretende a contratação direta, via dispensa de licitação, da pessoa jurídica **C.C. Martine Folha de Capanema** para fornecimento de assinatura anual do periódico “Jornal O Trombeta”, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O processo veio acompanhado de DFD (fls. 02/03), pesquisa de preços (fls. 04/15), Termo de Referência (fls. 16/25), manifestação do Agente de Contratações (fls. 26/27), documentos relativos a empresa C.C. Martine Folha de Capanema (fls. 28/38), mapa de preços (fl. 39), parecer contábil (fls. 40/41), justificativa do Agente de Contratações (fls. 42/43) e minuta contratual (fls. 44/51).

Ato contínuo, os autos foram enviados a esta Procuradoria para fins de exame e parecer jurídico.

É o relatório.

2. Compulsando os autos, verificou-se inconsistência em alguns dos documentos necessários à análise dos aspectos jurídicos da solicitação. Assim, orienta-se a Diretora Administrativa e ao Agente de Contratações:

- a) Seja esclarecida a menção sobre **divulgação de informações** constante na justificativa (fls. 02 e 42), visto que o procedimento objetiva apenas a contratação de serviço para fornecimento de assinatura anual do periódico;
- b) Seja claramente identificado nos autos o nome fantasia do periódico contratado (nome reconhecido pelo público). Observou-se referência apenas ao nome empresarial C.C. Martine Folha de Capanema, todavia, este nome remete ao extinto “Jornal Folha de Capanema”, sendo que apenas em fls. 10/11, consta logomarca que identifica e relaciona a empresa ao “Jornal O Trombeta”;
- c) No termo de referência e contrato, seja realizada a correção da tabela (item 1.2). Analisando a pretensão da contratação, o campo “unidade” deverá ser preenchido com **assinatura anual** ou mesmo **unidade**;
- d) No termo de referência faz-se necessária a correção da grafia do valor máximo da dispensa, bem como da data do Decreto Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

000054

e) Seja realizada a uniformidade da descrição do objeto, ou seja, em todos os documentos o objeto deve apresentar a mesma redação.

3. Após, sejam aos autos novamente encaminhados à Procuradoria para análise e parecer final.

É o parecer.

Capanema/PR, 18 de junho de 2025.

**CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624**

CHEILA CARINE CANDATTEN, Procuradora Legislativa, OAB/PR 62624.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA.

Visando atender o Parecer Jurídico nº 06/2025.

Ref: Protocolo nº 475/2025. Assunto: Processo de Dispensa de Licitação 01/2025 – Contratação de serviço para fornecimento de assinatura anual do periódico “Jornal O Trombeta”, pelo período de 12 (doze), meses.

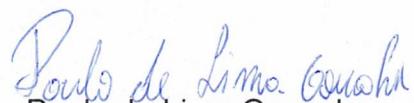
Relatório:

a) Seja esclarecida a menção sobre *divulgação de informações* constantes na justificativa (fls. 02 e 42), visto que o procedimento objetiva apenas a contratação de serviço para fornecimento de assinatura anual do periódico.

R: A menção citada (divulgação de informações) deve ser ignorada para que não haja interpretações equivocadas por uma pontuação inadequada. Uma vez que conforme cita a Procuradoria o objeto da Dispensa visa à contratação de assinatura anual do periódico.

Letras (b c, d, e) serão ajustadas com a inserção de novo Termo de Referência e Minuta do Contrato no Processo.

Capanema, 24 de junho de 2025.


Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação


Darlene N. dos Santos Bertielli
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 (art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022), visando à (ao) contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais.	Assinatura Anual	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$			

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperativa necessidade de dotar esta Casa Legislativa com assinaturas anual de jornal impresso, para, leitura, e de distribuição semanal. Este recurso essencial permitirá que os Vereadores e servidores tenham acesso qualificado e contínuo às informações políticas, sociais e socioeconômicas de relevância municipal e regional. O fornecimento de um veículo de comunicação credível e abrangente é fundamental para auxiliar as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Capanema. As notícias e reportagens contidas nos jornais impressos asseguram a constante atualização sobre os acontecimentos locais, promovendo uma gestão mais informada e eficaz para o cumprimento das funções afetadas ao Poder Legislativo.

¹ Valor definido por força do Decreto Federal nº 12.342/2024 e Decreto Municipal nº 7.724, de 23 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000057

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento de formalização de demanda – DFD, fundamentado na necessidade desta aquisição. O número de assinaturas é com base no número de Vereadores e uma assinatura para circulação entre os setores administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, semanalmente e pelo período de 12 meses.

2.4 DA COTAÇÃO COM EMPRESAS LOCAIS

Considerando a melhor solução para a aquisição em questão, foi realizada pesquisa de preço direta com empresa local e da região, a fim de elaborar estimativa prévia do custo da contratação, de tal forma que os preços refletiam a realidade de mercado. Após tais levantamentos, considerando os valores orçados, chegou-se ao valor estimado constante na tabela do Item 1.2 deste Termo.

De acordo com o que preceitua o art. 19, caput, da LCM nº 14/2022, as contratações com base no art. 99, inc. II da citada Lei deverão ser realizadas preferencialmente com fornecedores do Município de Capanema/PR.

A contratação direta com empresa local apresenta vantajosidade para a Administração Municipal em virtude da proximidade, da agilidade, da facilidade de fornecimento e entrega do jornal impresso, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a substituição (troca), sem comprometer o cronograma da Câmara Municipal. Nessa seara, a opção da contratação direta observou o que prevê o art. 5º, § 1º, inciso V; art. 12, inciso V e art. 19, todos da LCM nº 14/2022.

2.5 DA RAZÃO DA (S) EMPRESA (S) COTADA (S)

Foi realizada busca de empresas, que laboram com o item deste processo por meio de contratações anteriores e conhecimento dos servidores da Administração, sendo, na sequência, encaminhadas solicitações de orçamentos, conforme comprovantes em anexo a este Termo.

Em vista disso, depreende-se que a Administração se esforçou na busca de cotações perante as empresas locais e regionais, em respeito aos princípios da LCM nº 14/2022. Ressalta-se que o Município de Capanema possui apenas uma empresa que atende o objeto. As empresas cotadas foram:

- a) EMPRESA - C C MARTINE - FOLHA DE CAPANEMA ME (JORNAL O TROMBETA) - CNPJ 26.450.654/0001-00 - Proposta R\$ 1.800,00
- b) EMPRESA - JORNAL NOVO TEMPO LTDA – (JORNAL NOVO TEMPO) CNPJ 03.525.366/0001-72 - Proposta: R\$ 3.000,00
- c) EMPRESA - COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA (JORNAL TRIBUNA DIÁRIO) – CNPJ 05.430.495/0002-93 - Proposta: R\$ 6.000,00

2.6 DA PESQUISA DE PREÇOS

Para fixação da estimativa dos preços constantes na tabela do item 1.2 foi



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000058

utilizado o menor preço obtido (s) nas pesquisas realizadas pela Administração, a fim de possibilitar a aferição do melhor preço apto a embasar o prosseguimento do procedimento de contratação dentro do escopo de maior competitividade da disputa, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

A pesquisa realizada pela Administração resultou nas seguintes propostas:

- a) **EMPRESA - C C MARTINE - FOLHA DE CAPANEMA ME (JORNAL O TROMBETA) - CNPJ 26.450.654/0001-00 - Proposta R\$ 1.800,00**
- b) **EMPRESA - JORNAL NOVO TEMPO LTDA – (JORNAL NOVO TEMPO) CNPJ 03.525.366/0001-72 - Proposta: R\$ 3.000,00**
- c) **EMPRESA - COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA (JORNAL TRIBUNA DIÁRIO) – CNPJ 05.430.495/0002-93 - Proposta: R\$ 6.000,00**

2.7 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (art. 40, inciso V, alínea b, combinado com § 2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

Por se tratar de objeto que impede que o serviço contemplado seja prestado separadamente (por fornecedores variados), pois a contratação apresenta objeto único, conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade.

O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço por item**.

2.8 DA APLICAÇÃO OU NÃO DA FORMA ELETRÔNICA

De acordo com o que preceitua o art. 26, inciso IX, da LCM nº 14/2022, para as contratações com base no art. 13, da citada Lei (destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema) é admitida a forma de contratação não eletrônica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 As especificações técnicas são as descritas na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.1.2 O contratado deve levar em consideração as normas técnicas e mercadológicas, eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade.

3.1.3 O periódico deverá ser de circulação regional com edição semanal.

3.1.4 O contratado deverá fornecer os 10 exemplares na sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, 1270, por edição semanal. Se por ventura a contratada produzir mais que uma edição semanal, essa deverá ser entregue da mesma forma.

3.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1 A entrega dos periódicos será realizada de **forma continuada**, semanalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

nos dias de edição, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados e previstos no quadro do item 1.2.

3.2.2 O início da execução será imediato após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.

3.2.3 A entrega dos exemplares será realizada na sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema/PR, semanalmente, conforme o dia de sua edição.

3.2.4 Os exemplares que não estiverem em perfeitas condições, serão solicitados a sua substituição.

3.2.5 O contratado deverá comunicar a Secretaria da Câmara, caso tenha impossibilidade de entrega, conforme programação, e os motivos que impossibilitem a entrega, devendo posteriormente disponibilizar essa edição já programada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

4.1.2. A dotação orçamentária específica será indicada na Informação Contábil.

4.1.3. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação/protocolo, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000000
e

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Não se aplica

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 6.I.1 Não se aplica

7 DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato/ ordem de fornecimento/ ordem de serviço, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000061
8

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aplicam-se a contratante as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

7.3.1 É dever de a CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- II. Comunicar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- V. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto;

7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Aplicam-se a contratada as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

7.4.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuênci da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações do local constantes no Termo de Referência;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
- IV. Substituir, corrigir ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência;
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- VIII. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- IX. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.5 CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000062
B

7.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.6.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na LCM nº 14/2022.

7.6.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mails e mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: eletrônico secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou físico, Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, Capanema/PR.

7.6.5 A Gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro.

7.6.6 A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora efetiva, Claudete Rezende Balzan.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Aplicam-se as condições de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.1 O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela anual, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de em até 10 (dez) dias diretamente pela **CONTRATANTE**;

8.2 Quando não for possível verificar diretamente no procedimento, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000063

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. DAS SANÇÕES

A contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO OU À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.2 O valor contratado não será reajustado no período contratado.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na ordem de fornecimento encaminhada.

10.4 Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14/2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

10.5 O (s) servidor (es) que subscreve (m) este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14/2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023 desta Câmara Municipal, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência padronizado e disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08/2023.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Pesquisa de Preços

Anexo B - Ordem de Fornecimento

Capanema (PR), 24 de junho de 2025.

Darlene Nélci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 43



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000064

ANEXO A PESQUISA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	CC Martine Folha de Capanema (O Trombeta)	Jornal Novo Tempo Ltda.	Jornal Tribuna Regional
1	10	Assinatura Anual	Assinatura anual de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais.	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000065

ANEXO B ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO nº _____

OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais.	Assinatura Anual	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00

VALOR: R\$ 1.800,00

PRAZO DE ENTREGA: 5 dias após Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270.

Capanema, 24 de junho de 2025.


Darlene Berticelli
Assinatura do servidor responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° xx/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA,
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA C C
MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O
TROMBETA) EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 01/2025, PROCESSO N°
02/2025, PROTOLOCO N° 438/2025:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **DIRCEU ALCHIERI**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.450.654/0001-00, sediada na Rua Pará, nº 1058, São Cristóvão, nesta cidade, representada neste ato por **CARLOS CEZAR MARTINE**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Unitário (B)	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais.	Assinatura anual	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 01/2025, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção da assinatura do jornal e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, com pagamento à vista.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$(TX/100)$	$(6/100)$	$I = 365$	$I = 0,0001644$
$I = 365$			

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000068
P

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 03/06/2025.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000069

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000070

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000071

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000072

sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa**:

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000073
e

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, xx de xxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratante

C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA).
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

De: Agente de Contratação.

Para: Procuradoria Legislativa.

Assunto: Orientação processual para formalização de processo de Dispensa de Licitação – Compra direta.

Objeto: contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Senhora Procuradora,

Conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 45, da LCM nº 14/2022 e art. 15, da Resolução nº 8/2023, encaminho Termo de Referência e documentos correlatos à contratação pretendida, **para nova análise e emissão de parecer jurídico**, com vistas à formalização de processo de Dispensa de Licitação – Compra Direta.

Atenciosamente,

Capanema (PR), 25 de junho de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES

Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 504/2025
Data: 25/06/2025 - Horário: 08:13
Administrativo



000075

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 07/2025

REF.: PROTOCOLO Nº 504/2025

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Contratação de serviço para fornecimento de assinatura anual do periódico “Jornal O Trombeta”, pelo período de 12 (doze) meses.

Consultente: Agente de Contratações.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 526/2025
Data: 27/06/2025 - Horário: 08:28
Administrativo

Administrativo – Contratação Direta – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2025 – NLLC – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei Complementar Municipal nº 14/2022 – Resolução nº 08/2023 – Possibilidade Jurídica – Prosseguimento. Ressalva: certidão vencida.

1. Trata-se de solicitação feita pela Diretoria Administrativa em que pretende a contratação direta, via dispensa de licitação, da pessoa jurídica **C.C. Martine Folha de Capanema** para fornecimento de assinatura anual do periódico “Jornal O Trombeta”, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2. O processo veio acompanhado de DFD (fls. 02/03), pesquisa de preços (fls. 04/15), Termo de Referência (fls. 16/25), manifestação do Agente de Contratações (fls. 26/27), documentos relativos a empresa C.C. Martine Folha de Capanema (fls. 28/38), mapa de preços (fl. 39), parecer contábil (fls. 40/41), justificativa do Agente de Contratações (fls. 42/43) e minuta contratual (fls. 44/51).

3. Ato contínuo, os autos foram enviados a esta Procuradoria para fins de exame e parecer jurídico (fl. 52). Em manifestação inicial (protocolo nº 484, fls. 53/54), foram apontadas inconsistências em alguns documentos e solicitadas alterações. Novos documentos foram anexados (fls. 55/73), e o PA foi encaminhado para nova análise (fl. 74).

Pois bem.

4. Impende salientar, de antemão, que a presente consultoria é prestada sob prisma estritamente jurídico, não competindo avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, ou tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira das informações lançadas nos autos pelos representantes legais dos setores envolvidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

000076

5. Delineia-se também oportuno pontuar que a Procuradoria, com fulcro no disposto no art. 16, da Resolução nº 08/2023 – após solicitação de assessoramento da Diretoria Administrativa (protocolo nº 465/2024) – confeccionou e disponibilizou modelos padronizados de documentos para utilização nos processos de contratação, conforme Orientação Administrativa nº 04/2024, protocolo nº 530/2024. Desta forma, no presente expediente foram utilizados os documentos padronizados institucionalizados (conforme, item 10.5, do TR).

6. Com efeito, a dispensa de licitação analisada no caso encontra fundamento pela modicidade do preço, totalizando-se o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), montante inferior, portanto, ao teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹ previsto no inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e art. 99, inciso II da LCM nº 14/2022.

7. Os valores estimados da contratação direta deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 38 da LCM nº 14/2022, o que foi devidamente comprovado pela Administração Pública *in casu* consoante a cotação/pesquisa de preços juntadas ao procedimento administrativo (fls. 04/15), tendo a futura contratada, entre as empresas habilitadas, estabelecido o menor preço para o serviço pretendido.

8. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

9. No caso em comento, infere-se do procedimento administrativo que estão presentes os documentos legais exigidos no art. 72 da NLLC:

- ✓ DFD e Termo de Referência (inciso I): fls. 02/03; 16/27 e 56/65;
- ✓ Estimativa de despesa (inciso II): fls. 04/15 e 39;
- ✓ Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários (inciso IV): fls. 40/41;
- ✓ Comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V): fls. 28/38;
- ✓ Razão da escolha da contratada e justificativa de preço (incisos VI e VII): fls. 26/27 e 42/43.

¹ Valor atualizado conforme disposto no Decreto Federal nº 12.342/2024 e Decreto Municipal nº 7.724, de 23 de janeiro de 2025.



000077

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

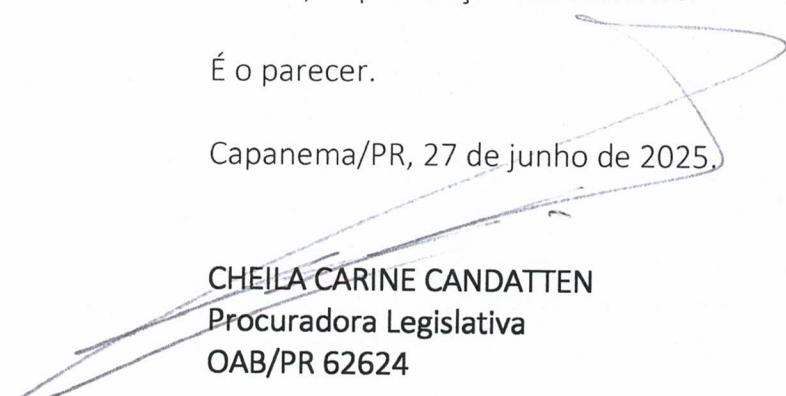
10. Por fim, com relação à minuta do Termo de Contrato acostada em fls. 66/73, observa-se que segue o modelo disponibilizado pela PROLEG, reunindo os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

11. Ante o exposto, com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, renovada a certidão de fl. 36, manifesta-se pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, com consequente encaminhamento à:

- a) Controladora Interna para ciência e eventuais apontamentos que julgar necessários; e
- b) Diretoria Administrativa, para deliberação junto à Mesa Executiva e, por fim, às publicações necessárias.

É o parecer.

Capanema/PR, 27 de junho de 2025.


CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

090078
0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.450.654/0001-00

Razão Social: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME

Endereço: RUA PARA 1058 / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061320344361501024

Informação obtida em 30/06/2025 15:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 02/2025

De: Controle Interno

Para: Agente de Contratação

Assunto: Ciência do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.

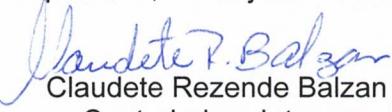
O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc. VI da Lei Municipal nº 1.358/2011; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 07/2025, (fls. 75/77), protocolo nº 526/2025, com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, caput, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, a Procuradora Legislativa manifestou-se pela possibilidade Jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.

E considerando a assinatura do Contrato, é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto, **declaro** que tenho conhecimento do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025. Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Capanema, 01 de julho de 2025


Claudete Rezende Balzan
Controladora Interna

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 541/2025
Data: 01/07/2025 Horário: 14:03
Administrativo



000080

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

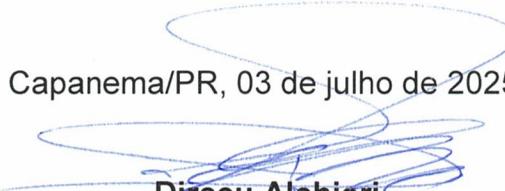
AUTORIZA, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 42/43) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 75/77), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de menor preço, da empresa fornecedora de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional.

C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME (CNPJ: 26.450.654/0001-00) (JORNAL O TROMBETA), pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

APROVA o Termo de Referência (fls. 56/65), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 75/77).

1. As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.39.00.00. 1001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 40/41).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025.


Dirceu Alchieri
Vereador – Presidente


Ivone Silva
Vereadora – 1º Secretária



000081

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 03 dias do mês de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTRARIA N.º 8.970 DE 3 DE JULHO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Temporária, Viviane Alves Pereira.

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Viviane Alves Pereira – lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 4163-1, do dia 29 de junho de 2025 até 25 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de junho de 2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de julho de 2025.

Jair Canci
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA N.º 8.971 DE 3 DE JULHO DE 2025.

Designa Izóete Aparecida Walker como responsável do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM no Município de Capanema/PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Izóete Aparecida Walker, nomeada pelo Decreto Municipal nº 7.812/2025, como responsável do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM no Município de Capanema/PR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO 02/2025

O Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, designada

pelo Decreto 7.830/2025, nos termos do art. 2º, CONVOCA os membros da referida comissão para reunião a realizar-se no dia 08 de julho de 2025, às 08h, na Prefeitura, com a finalidade de proceder à avaliação do Lote Urbano número 11-12, Quadra 30, Setor N.E.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

Jair Canci
Secretário Municipal de Administração

ATOS LEGISLATIVOS

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

AUTORIZA, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 42/43) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 75/77), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de menor preço, da empresa fornecedora de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional.

C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME (CNPJ: 26.450.654/0001-00) (JORNAL O TROMBETA), pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

APROVA o Termo de Referência (fls. 56/65), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 75/77).

- As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.39.00.00. 1001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 40/41).
- Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
- Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
- Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri
Vereador - Presidente

Ivone Silva
Vereadora - 1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000082
0

CONTRATO N° 05/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA) EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025, PROCESSO N° 02/2025, PROTOCOLO N° 438/2025:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **DIRCEU ALCHIERI**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.450.654/0001-00, sediada na Rua Pará, nº 1058, São Cristóvão, nesta cidade, representada neste ato por **CARLOS CEZAR MARTINE**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Unitário (B)	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Assinatura anual de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais.	Assinatura anual	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 01/2025, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção da assinatura do jornal e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000083
AB

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, com pagamento à vista.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$(TX/100)$	$(6/100)$	$I = 0,0001644$
$I = 365$	$I = 365$	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000084

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **03/06/2025**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000086

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000087

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa**:

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000089

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

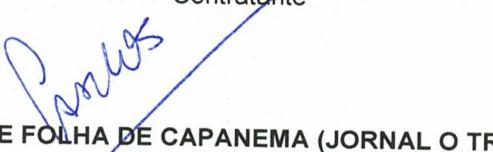
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, 04 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratante


C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA).
Contratada



000090

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

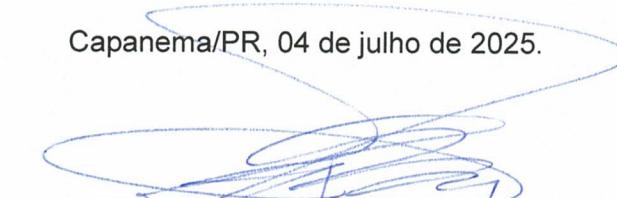
OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CONTRATADO: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.450.654/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 19, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 04 de julho de 2025.


Dirceu Alchieri
Presidente



000091

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 126 da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 8.923, de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos constantes nas sindicâncias nº 01/2025 e nº 02/2025, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA, para reunir-se com a finalidade de deliberar sobre as sindicâncias nº 01/2025 e 02/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem as possíveis irregularidades e apresentarem as providências cabíveis:

I - Rubens Luís Rolando Souza, matrícula nº 1943-1, como Presidente; II - Fernanda Aline Wunsch, matrícula nº 2642-1, como Secretária; III - Daíze Raquel Pereira, matrícula nº 2383-1, como Membro da comissão.

Parágrafo único: Fica a servidora Ana Carolina de Souza Bantle, nomeada como membro titular da comissão pela Portaria nº 8.923/2025, substituída pela suplente Daíze Raquel Pereira, por motivo de gozo de férias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/0001-04.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento rege-se-a, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CONTRATADO: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.450.654/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 19, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 04 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri

Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025/GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que estabelece a aplicação do subteto de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal aos Procuradores Municipais, por integrarem as funções essenciais à Justiça;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 663.696/MG, com repercussão geral reconhecida (Tema 510), que vinculou expressamente os Procuradores Municipais ao subteto de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme a tese fixada:

“A expressão ‘Procuradores’, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Considerando, ainda, que o pagamento da verba referente aos honorários advocatícios de sucumbência no mês de junho de 2025 observou, à época, o teor do Parecer Jurídico nº 181/2025, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, o qual foi acatado em sua integralidade pela Administração, de boa-fé e sem qualquer manifestação divergente de órgãos de controle interno ou externo até então;

Considerando que, no mês de junho de 2025, os Procuradores Municipais perceberam remuneração total correspondente a 100% do subsídio dos Ministros do STF, ultrapassando o limite remuneratório aplicável à categoria, conforme interpretação firmada pelo STF;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 181/2025 da Procuradoria-Geral do Município, que sustenta a possibilidade de aplicar o limite de 100% como teto global, desde que respeitado o subteto de 90,25% para o subsídio, argumento que, embora juridicamente fundamentado, não será acolhido pela Administração, diante do

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 04/07/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** ESTADO DO PARANA

Unidade compradora: 928533 - CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76416940000128-1-000231/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal

Informação complementar:

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Assinatura de jornais, revistas e periódicos Assinatura de jornais, revistas e periódicos EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R\$ 1.800,00

Exibir:

1-1 de 1 ítems

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 04/07/2025

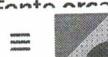
Local: Capanema/PR **Órgão:** ESTADO DO PARANA

Unidade compradora: 928533 - CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

 [Portal Nacional de Contratações PÚblicas](#)



[Entrar](#)

Id contratação PNCP: 76416940000128-1-000231/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal

Informação complementar:

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECErá O DESCRIPTIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1800,00	R\$ 1800,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome:

Data:

2 - Termo de Referencia - TR - Padrao - Dispensa por Valor.pdf

04/07/2025

1 - Documento de Formalizacao da Demanda - DFD.doc

04/07/2025

Contrato 05.2025 - Jornal.pdf

04/07/2025

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações PÚblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Última atualização 04/07/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** ESTADO DO PARANA

Unidade compradora: 928533 - CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76416940000128-1-000231/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal

Informação complementar:

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECErá O DESCRIPTIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

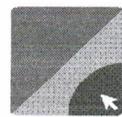
[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Documento de Contratação	04/07/2025 - 15:13:12
Inclusão - Documento de Contratação	04/07/2025 - 15:13:12
Inclusão - Contratação	04/07/2025 - 15:13:07
Inclusão - Documento de Contratação	04/07/2025 - 15:13:12
Retificação - Item de Contratação	04/07/2025 - 15:13:41

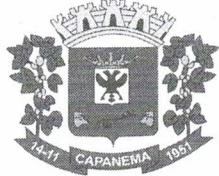
Exibir: | 1-5 de 6 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000095

PROTOCOLO: 00000549/2024.

Assunto: Dispensa de Licitação01/2025

Objeto: Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

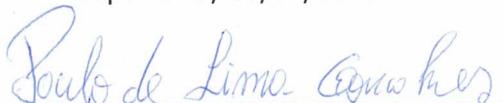
CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

1-Descrição: Assinatura Anual de Jornal Impresso de Circulação Local e Regional, com entrega de edições semanais.

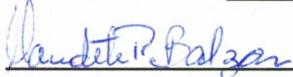
2- Publicação do Extrato do Contrato no DIOEM (Diário Oficial Eletrônico), Dia 04 de julho, Edição 1722, pág.03.

3- Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 58, Lei 1358/2011, promovo o arquivamento do presente e encaminho o mesmo para o setor competente.

Capanema, 08/07/2025.


PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Recebido em: 07/07/2025


Claudete Rezende Balzan
Controle Interno Matrícula nº 19

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 549/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 08:02
Administrativo